



SUMÁRIO

- EDITAL - PE 048/2021.
- ERRATA AO DECRETO Nº 093 /2021, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
DECRETO Nº 093/ 2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
- DECRETO Nº 097/2021 EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021



Pregão Eletrônico



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0048/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS COM E SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO	4
4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	5
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	7
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	7
9. DA NEGOCIAÇÃO	8
10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS	8
11. DA HABILITAÇÃO	9
12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA	12
13. DO RECURSO	12
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	13
15. DAS PENALIDADES	13
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	15
17. DA CONTRATAÇÃO	16
18. DO PAGAMENTO	17
19. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO	17
20. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO	18
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
23. DO FORO	20
24. DOS ANEXOS	20



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0048/2021

LICITAÇÃO Nº **906547**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.891.544/0001-32, com sede na Praça Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel-BA, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 002, de 06 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço**, **critério de julgamento menor preço global**, **sob a forma de fornecimento parcelada**, conforme constante no **Processo Administrativo nº 0767/2021**, dentro das especificações constantes neste Edital e seus Anexos. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições fixadas neste Instrumento Convocatório.

O Edital está disponível no site: **www.licitacoes-e.com.br**
Tempo de disputa: **até 30min (tempo aleatório do sistema)**
Acolhimento das propostas: **das 08h00min do dia 07/12/2021 às 08h45min do dia 16/12/2021 (Horário de Brasília).**
Abertura das propostas: **às 08h45min do dia 16/12/2021 (Horário de Brasília).**
Início da sessão pública: **às 09h30min do dia 16/12/2021 (Horário de Brasília).**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a Prestação de serviços de locação de veículos e maquinas com e sem condutor para atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal de São Gabriel/Ba.

1.1. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço global**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou e ainda:

- 2.2.1. Consórcio de empresas;
- 2.2.2. Pessoas Físicas;
- 2.2.3. As pessoas jurídicas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 2.2.4. As pessoas jurídicas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, ou qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Prefeitura Municipal;
- 2.2.5. Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria de profissional.

2.3. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.5. Por se tratar de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e ainda, entendimento dado pelo Acórdão nº 2798/2010-Plenário do TCU – Tribunal de Contas da União; devendo declarar de forma expressa, qual regime tributário irá adotar para futura contratação se vencedora do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu CREDENCIAMENTO junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.

b) Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. **A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação do licitante.**

4.2. O licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços.

4.3. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, no campo específico do sistema informar todos os dados que compõe a proposta financeira bem como a planilha de composição de custos unitária, além de obrigatoriamente, mencionar, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, as ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, quando for o caso, dos produtos/ítems ofertados.

4.4. O não preenchimento do campo referido no item anterior no sistema assim como também a anexação do arquivo da proposta, implicará na desclassificação da empresa licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo V, em uma via, obrigatoriamente anexada e sem a identificação da empresa proponente, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) Descrição do objeto, com a individualização dos produtos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- b) Indicação dos valores unitários e totais do objeto da licitação, em algarismos e por extenso (somente no total do lote), fixo, expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, já computados todos os custos relacionados às despesas de pessoal, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relacionados ao objeto desta licitação. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;
- c) A Proposta de Preço será considerada de acordo com os Anexos deste Edital, por Menor Preço Global, expressa em Real, em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, cujo preço dos serviços apresentados deverá vir acompanhado conforme Anexo IV e Modelo de Composição de Preços por item, Anexo X, contendo obrigatoriamente as informações constantes com detalhamentos unitários e totais, com arredondamento para duas casas decimais, adequadas a cada item do termo de referência, que deverá levar em conta obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, todos os custos com mão-de-obra e os devidos encargos sociais, alimentação, uniforme,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- EPI's, BDI, ou quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento/locação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na proposta apresentada.
- d) As planilhas deverão vir acompanhadas de memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela LICITANTE para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da composição de custos e formação de preços, incluindo a base legal adotada, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.
- e) A identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa acarretará a desclassificação da proposta.
- f) A licitante deverá indicar o regime de tributação adotado para elaboração de sua proposta.
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no caput do item anterior implicará na desclassificação da empresa licitante.
- 4.9. **Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.**
- 4.10. **Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.**
- 4.11. A apresentação da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 4.13. Na formulação da proposta de preços o concorrente deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto licitado, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionados com a execução do objeto da presente licitação, ficando esclarecido que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvados as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais;
- 4.14. O Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.
- 4.15. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via correio eletrônico.
- 4.16. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.17. **Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão será retomada.**
- 4.18. **Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 5.18.1. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 5.18.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

4.19. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale alimentação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2. Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no "caput" deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Sendo aceitáveis as propostas, os licitantes deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação via meio eletrônico, através do seguinte e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br, no prazo máximo de até 02 (duas) horas do encerramento da disputa e/ou convocação, obrigando-se a encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.

10.2. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, deste edital.

10.3. A documentação a que se refere este item compreende: a) Proposta escrita, conforme Anexo V, devidamente identificada e assinada, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) planilha da Composição de Preços unitários, conforme Anexo XI, devidamente preenchida; c) declaração de enquadramento de ME ou EPP, quando for o caso, Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do Anexo IX; d) Declaração de Pleno Conhecimento, conforme Anexo IV, e) Declaração de Atendimento ao Artigo 9º, Inciso III, da Lei 8.666, conforme Anexo VI, f) Declaração de Proteção da Trabalho do Menor, conforme Anexo VII, g) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo VIII, h) Procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; i) Documentos de habilitação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.4. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

10.5. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.6. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, observadas as seguintes normas:

10.6.1. **Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;**

10.6.2. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

10.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.8. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

10.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

10.11. Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10.12. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

10.13. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

10.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Todos os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento do pregão através do correio eletrônico:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

compras@saogabriel.ba.gov.br, e os documentos originais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação e/ou protocoladas na Comissão Permanente de Licitação **situada no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira. Maiores informações: Fone/Fax: (074) 3620-2122.**

11.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

11.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

11.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência no direito à habilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, devendo à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para análise de habilitação e posterior adjudicação a empresa classificada e habilitada no referido certame.

11.4.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis reapresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e contador, quanto a este último deverá constar o selo de autenticação (Declaração de Habilitação Profissional – DHP) emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC; ou ainda o CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL (Resolução CFC 1402/2012). Em se tratando de empresa nova, apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial e com o DHP/CRP do contador.
- c) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável ao Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) **Demonstração do patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

proposta final apresentada pela própria licitante admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir.

d.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Comprovação de inscrição ou Registro no Conselho Regional de Administração comprovado através de certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica em nome da licitante, juntamente com o certificado de responsabilidade técnica e certidão de regularidade profissional do responsável técnico pertencente ao seu quadro junto ao CRA, em plena validade;
- c) Caso a licitante tenha sede em outro estado da federação deverá apresentar registro secundário no CRA da Bahia;
- d) Comprovação de que o Responsável Técnico (Administrador) integra o quadro permanente da empresa através da apresentação de:
 - Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S); ou,
 - Ato Constitutivo no caso do Responsável Técnico ser um dos Sócios ou Dirigentes; ou,
 - Contrato de Prestação de Serviços, conforme modelo instituído pelo CRA, com firma reconhecida das partes, dentro do prazo de vigência;
- e) A licitante deverá firmar e apresentar Declaração de que possui veículos ou equipamentos aptos a garantir qualquer substituição que seja necessária sobre os itens constantes do Anexo I do Termo de Referência;

11.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo Município da sede do Licitante, em plena validade, que será exigido no momento da assinatura do contrato,
- b) Declaração de pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, conforme **Anexo IV**,
- c) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de São Gabriel-BA, conforme **Anexo VI**.
- d) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, em relação ao cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VII**.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- e) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme **Anexo VIII**.
- f) Declaração de enquadramento de ME ou EPP, conforme **Anexo IX**,
- g) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando a composição de preços unitários para cada item da Tabela do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, computando todos os custos unitários de cada um dos 15 (quinze) ítems da planilha, conforme **Anexo XI**.

11.7.1. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

11.7.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante, lembrando que os mesmos poderão passar por diligenciamento, previsto em lei, caso haja necessidade por parte da comissão de licitação.

11.7.3. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ, exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais.

11.7.4. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO RECURSO

13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.7. Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

apreciado pela autoridade competente.

13.8. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, salvo quando houver recurso, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

14.2. Caso tenha havido recurso, após decidido este e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

14.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

14.4. **Os produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”, com fulcro no art. 31 do CDC;**

15. DAS PENALIDADES

15.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

15.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.3.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

15.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
2. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
3. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

16.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

15.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

15.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

15.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 15.2 e 15.3.

15.4 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

15.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

15.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

15.7 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

15.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

15.9 - As sanções previstas no item 16 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 16.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

15.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

15.11 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.12 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

16.2. Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados ao Pregoeiro, contendo as informações para contato, sendo que, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, **na forma presencial, no endereço: Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou na forma eletrônica, através do correio eletrônico: compras@saogabriel.ba.gov.br.**

16.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação nos prazos previstos em Lei.

16.4. Acolhida a impugnação, caso não haja alteração para formulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por quaisquer interessados.

16.8. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado, conforme necessidade da Administração, para assinar o termo do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

17.2. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

17.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo X** deste Edital.

17.4. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.5. Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93.

17.6. Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os serviços do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

17.7. O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo de 03 (três) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações.

17.8. Como condição para celebração do aditamento contratual previsto no subitem anterior, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

17.9. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

17.10. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

17.11. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

17.12. Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.13. O prazo para execução do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

17.14. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

17.15. As despesas com o contrato resultante deste certame estão estimadas em **R\$4.774.279,68 (QUATRO MILHÕES E SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria - Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Praça Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel-BA, a nota



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação de São Gabriel-BA e conter o número do empenho correspondente;

18.4. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- b) prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- c) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

19. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

19.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.

19.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

19.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

19.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

19.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

19.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

19.7. As repactuações/ reajustes, conforme os subitens 19.4 e 19.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

19.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

20. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Município de São Gabriel-BA e os Fundos Municipais correspondentes, através de seus Gestores, designarão mediante portaria, servidores que farão o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo os responsáveis pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto n.º 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

21. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

21.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

21.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

22.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

22.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior:

- a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

22.7. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

22.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.

22.9. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP:44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou na forma eletrônica, através do correio eletrônico: compras@saogabriel.ba.gov.br.

23. DO FORO

23.1. Fica designado o foro da Cidade de Irecê, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS

- Anexo I** TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II** PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES
- Anexo III** MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME
- Anexo IV** MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
- Anexo V** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- Anexo VI** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
- Anexo VII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
- Anexo VIII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- Anexo IX** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- Anexo X** MINUTA DO CONTRATO
- Anexo XI** MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

São Gabriel/Ba, 30 de Novembro de 2021.

Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a Prestação de serviços de locação de veículos e maquinas com e sem condutor para atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal de São Gabriel/Ba. **Tipo: Menor Preço, Critério de julgamento: Menor Preço Global, sob a forma de fornecimento parcelada.**

10.1. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO (Mensal, Diária, Hora ou por Km)	Quantidade de veículos, máquinas, diárias, horas ou quilometragem a contratar
1	AUTOMÓVEL, tipo passeio, 5 passageiros, perfeito estado de conservação, com documentação regularizada, sem condutor, com combustível por conta do Município, para atender as secretarias	MÊS	12
2	AUTOMÓVEL, executivo, automático, com 5 lugares, com ar condicionado, alarme, vidro e travas elétricas, perfeito estado de conservação, com documentação regularizada, com até 2 (dois) anos de uso, sem condutor, com combustível por conta do município, para atender a Secretaria de Infra-estrutura e Gabinete.	MÊS	2
3	AUTOMÓVEL UTILITÁRIO, tipo PICK-UP, com 2 (dois) lugares, perfeito estado de conservação, com documentação regularizada, sem condutor, com combustível por conta do Município para atender as Secretarias	MÊS	2
4	CAMINHÃO CAÇAMBA, 12 toneladas, perfeito estado de conservação com documentação regularizada, sem condutor, com combustível por conta do Município, para a Secretaria de Infraestrutura.	MÊS	2
5	CAMINHÃO PIPA, capacidade 6.000 litros, perfeito estado de conservação, com documentação regularizada, sem condutor, com combustível por conta do Município, para atender a Secretaria de Infraestrutura	MÊS	5
6	CAMINHÃO CAÇAMBA, 18 toneladas, perfeito estado de conservação com documentação regularizada, sem condutor, com combustível por conta do Município, para a Secretaria de Infraestrutura.	MÊS	2
7	CAMINHÃO CAÇAMBA, 12 toneladas, perfeito estado de conservação com documentação regularizada, sem condutor, com combustível por conta do Município, para a Secretaria de Infraestrutura.	DIÁRIA	600
8	RETROESCAVADEIRA, sobre rodas, 4x4, com equipamentos básicos, motor diesel, potência mínima 90 CV, peso operacional 5 Ton. (Combustível, Manutenção preventiva, corretiva, encargos e despesas com operador serão por conta do contratado).	MÊS	2
9	CAMINHÃO PIPA, 12 toneladas, perfeito estado de conservação, com documentação regularizada, sem condutor, com combustível por conta do Município, para atender a Secretaria de Infraestrutura	DIÁRIA	300
10	ESCAVADEIRA DE ESTEIRA, com documentação regularizada, com condutor habilitado, combustível por conta do contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura	HORA	800
11	TRATOR ESTEIRA, potencia líquida no valante 90 hp (68kw). Peso operacional 9.400 kg a 10.300 kg, com documentação regularizada, com condutor habilitado, combustível por conta do contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.	HORA	600
12	CAMINHÃO TIP CARRETA COM CARROCERIA PRANCHA, com capacidade de carga mínimo de 17 toneladas, com documentação regularizada, com condutor habilitado, combustível por conta do contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.	DIARIA	80
13	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, peso operacional de até 12.000 kg, com documentação regularizada, com condutor habilitado, combustível por conta do contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.	HORA	300
14	ÔNIBUS EXECUTIVO, com banheiro, no mínimo 44 lugares, com ar condicionado, perfeito estado de conservação, com documentação regularizada, sem condutor, combustível por conta do contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.	KM	20.000
15	VEICULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, (sem banheiro) com no mínimo 42 lugares, com documentação regularizada, sem condutor, com combustível por conta do contratado e com no máximo 15 anos de uso para viagem intermunicipal a partir de 60 km para atender as Secretarias.	KM	20.000
16	VEICULO VAN, com no mínimo 16 lugares adulto, perfeito estado de conservação, com documentação regularizada, sem condutor, combustível por conta do contratado, para atender as Secretarias.	KM	20.000
17	VEICULO CAMINHÃO COMPACTADOR, 15 m³, em perfeito estado de conservação, com documentação regularizada, sem condutor, com combustível por conta do município, para a Secretaria de Infraestrutura.	MÊS	1

*As especificações contidas no quadro na folha anterior referem-se às exigências mínimas, não restringindo a participação de concorrentes cujos veículos e máquinas ofertados apresentem padrão de qualidade e desempenho comprovadamente IGUAL OU SUPERIOR ao estabelecido.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço de locação de veículos justifica-se devido ao déficit da frota municipal, que não alcança as demandas e se encontra em parte danificada, em péssimo estado de manutenção para o seu uso, inviabilizando o seu uso, quando existentes.

A locação dos veículos acima referidos, se faz necessária para que não ocorra solução de continuidade dos serviços públicos elencados nas planilhas acima, por se tratar de serviços essenciais e contínuos, justificando, portanto, a contratação desses serviços.

Sendo assim, surge o princípio da oportunidade e conveniência para terceirização desses serviços para acolher a grande demanda das diversas Secretarias Municipais, dentre outros órgãos que integram esta Administração Pública, para o pronto atendimento às atividades institucionais de responsabilidade deste Poder Público no âmbito do território deste Município de São Gabriel.

Assim, por todo o exposto, urge, pois, a necessidade de formalização da contratação desses relevantes serviços para o contínuo desenvolvimento das ações institucionais de interesse público à toda a nossa população.

Os materiais objetos deste termo podem ser agrupados vez que guardam similaridades em suas características, o que possibilita o fornecimento por empresas do mesmo ramo de atividade. (MESMA NATUREZA).

Outro fator muito importante a se considerar, é a questão de a licitação por itens isolados ter grande probabilidade de gerar elevado número de contratos; onerando o trabalho desta administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos (que já é reduzido) e financeiro, pois quanto a este último, somente citando a despesa com publicação no Diário Oficial para dar publicidade a compra já gera elevado custo; (ECONOMICAMENTE VIÁVEL).

O controle de inúmeros contratos que não se restringem apenas a material de expediente, além de pôr em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Em diversas Prefeituras é comum haver instrumentos contratuais vigentes contemplando apenas um item licitado, gerando custos administrativos elevados como já mencionado, tais como publicações oficiais, materiais de expediente, tempo de serviço. (CELERIDADE PROCESSUAL).

2.1 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

Propõe-se a realização da licitação por valor global, como inserido nas planilhas constantes deste Termo de Referência e no Anexo II.

Portanto, entendemos que o grande diferencial de licitação por valor global é o seu processamento, que assegura economia processual à Administração, já que agrupa diversas contratações em um único procedimento com consequente economia no aspecto financeiro, administrativo e processual.

2.2 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Atendendo ao disposto na Lei 8.666/93 a aquisição da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, procedeu a consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, que não ultrapassaram o valor máximo liberado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria 3.008/2020.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município em 2021:

Órgão/Unidade: **02.02.01 / 02.03.01** Atividade: **2.006 / 2.010 / 2.033** Elemento de despesa: **3.3.9.0.39.00** Fonte: **00**

Órgão/Unidade: **02.09.02** Atividade: **2.042 / 2.044** Elemento de despesa: **3.3.9.0.39.00** Fonte: **02 / 14**

Órgão/Unidade: **02.04.02** Atividade: **2.017 / 2.019** Elemento de despesa: **3.3.9.0.39.00** Fonte: **00 / 29**

Órgão/Unidade: **02.05.02** Atividade: **2.026** Elemento de despesa: **3.3.9.0.39.00** Fonte: **01**

4. DA METODOLOGIA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.
 - 5.1.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até em até 01 (um) dia útil contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.2. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
 - 5.2.1. A entrega será feita ao preposto da Secretaria Solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
 - 5.2.2. Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 5.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 5.3. Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 5.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 5.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 5.6. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 5.8. A licitante deverá realizar a execução do objeto contratual no momento que for comunicada mediante liberação da Ordem de Serviços/fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante;
- 5.9. Todos os veículos que serão locados por essa Administração deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à está o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato.
- 5.10. Os veículos ficarão à disposição do município durante o período de contratação integral, durante todo o período de vigência do contrato.
- 5.11 Os veículos não terão franquias de quilometragem.
- 5.12 Os veículos deverão ter Seguro Total, sem ônus para essa Administração Municipal.
- 5.13 No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para as Secretarias, pelo período que for necessário.
- 5.14 Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Secretaria da qual onde o mesmo está vinculado.
- 5.15 No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;
- 5.16 Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada;
- 5.17 A contratada se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Prefeitura Municipal, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- 5.18 A Prefeitura Municipal de São Gabriel/Ba, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.
- 5.19 A Contratada se obriga a apresentar os veículos em até 03(três) dias, após a solicitação da Secretaria requisitante.
- 5.20 Os profissionais alocados para prestação dos serviços deverão estar treinados e possuir qualificação para a prestação dos serviços;
- 5.21 As licitantes deverão observar para elaboração de suas propostas os acordos e convenções coletivas de trabalho, válidos a data do certame;
- 5.22 A carga horária de trabalho dos postos de serviço será de 44 horas semanais, ficando a cargo da contratante a organização de modo a atender as demandas necessárias;
- 5.23 Deverá ser levado em consideração, na elaboração da proposta, os valores referentes a mão de obra complementar a exemplo da equipe administrativa necessários ao objeto a ser contratado.
- 5.24 As equipes operacionais de funcionários devem estar uniformizadas, asseados, com vestimenta completa, calçados adequados e demais equipamentos de proteção individual, em consonância com as Normas do Ministério do Trabalho, devendo a composição ser anexada a proposta.
- 5.25 Deverá ser apresentada composições complementares de insumos, equipamento necessários a execução dos serviços, bem como os custos relacionados a manutenção dos mesmos, tais como, seguros, manutenção peças de reposição e todos os demais custos necessários a efetiva prestação dos serviços;
- 5.26 A Licitante deverá considerar na elaboração de cada planilha de custo, as despesas decorrentes de INSUMOS DIVERSOS, tais como uniformes, ferramentas, cuja disponibilização e utilização será obrigatória em conformidade com este Termo de Referência;
- 5.27 Licitante deverá avaliar todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos seus empregados, utilizando como base os dados da planilha;
- 5.28 Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 5.29 As planilhas deverão ser instruídas com as necessárias Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõem.
- 5.30 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.
- 5.31 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, nº 10.637/2002 (Acórdão TCU/Plenário n.º 2.647/2009) preenchendo a planilha de formação de custos apenas em relação à sua tributação.
- 5.32 As planilhas deverão ser individualizadas por item, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.
- 6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria - Secretaria Municipal de Finanças, localizada no Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel/BA, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL e conter o número do empenho correspondente;
- 6.4. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
- 6.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- 6.4.2. prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 6.4.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 6.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

7. DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.
- 7.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, no item 5 “Das condições para Fornecimento”, obriga-se a:

- 10.1. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 10.2. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- 10.3. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega e ao transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 10.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 10.6. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 10.7. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto ora licitado.
- 10.8. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 10.9. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 10.10. A licitante deverá disponibilizar o veículo preparado para a viagem em até 01 (um) dia útil, após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Setor responsável.
- 10.11. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 10.12. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 10.13. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 10.14. **De acordo com o art. 31 do CDC, “a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e também em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”, sendo vedada, conforme o art. 37, a publicidade enganosa, “inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços”.**
- 10.15. O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorizado pelo responsável indicado pela Secretaria responsável.
- 10.16. O veículo será obrigatoriamente vistoriado a cada 180 (cento e oitenta) dias e também aleatoriamente e a qualquer tempo sempre que a Prefeitura Municipal de São Gabriel/Ba, julgar necessário, durante a execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

10. DAS PENALIDADES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- b) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
 - d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

10.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.2 e 10.3.

10.4 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

10.7 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.9 - As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.11 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.12 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA FISCALIZAÇÃO

O Município de São Gabriel-BA e os respectivos fundos municipais, através de seus Gestores, designarão, mediante portaria, servidores que farão o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo os responsáveis pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto n.º 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

12. DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Para efeito desta licitação, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários (art. 40, II, da Lei Federal nº 8.666/93) é de **R\$4.774.279,68 (QUATRO**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

MILHÕES E SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global (art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93), conforme constante no **Anexo II**, deste Edital.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O município poderá solicitar os veículos e/ou máquinas de forma parcelada ou em sua totalidade, de acordo com suas necessidades;

13.2 - OS VEÍCULOS E/OU MÁQUINAS QUE COMPÕE ESTE TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÃO CONTER/APRESENTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO/MARCA DO FABRICANTE E TODOS DE BOA QUALIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES CONFORME OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO NACIONAIS.

São Gabriel, 30 de Novembro de 2021

Cleveson Martins Sodré
Secretário municipal de Infraestrutura



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO (Mensal, Diária, Hora ou por Km)	Quantidade de veículos, máquinas, diárias, horas ou quilometragem a contratar	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AUTOMÓVEL, tipo passeio, 5 passageiros, perfeito estado de conservação, com documentação regularizada, sem condutor, com combustível por conta do Município, para atender as secretarias	MÊS	12	R\$ 5.319,17	R\$ 765.960,00
2	AUTOMÓVEL, executivo, automático, com 5 lugares, com ar condicionado, alarme, vidro e travas elétricas, perfeito estado de conservação, com documentação regularizada, com até 2 (dois) anos de uso, sem condutor, com combustível por conta do município, para atender a Secretaria de infra-estrutura e Gabinete.	MÊS	2	R\$ 8.412,80	R\$ 201.907,20
3	AUTOMÓVEL UTILITÁRIO, tipo PICK-UP, com 2 (dois) lugares, perfeito estado de conservação, com documentação regularizada, sem condutor, com combustível por conta do Município para atender as Secretarias	MÊS	2	R\$ 5.235,50	R\$ 125.652,00
4	CAMINHÃO CAÇAMBA, 12 toneladas, perfeito estado de conservação com documentação regularizada, sem condutor, com combustível por conta do Município, para a Secretaria de Infraestrutura.	MÊS	2	R\$ 15.706,50	R\$ 376.956,00
5	CAMINHÃO PIPA, capacidade 6.000 litros, perfeito estado de conservação, com documentação regularizada, sem condutor, com combustível por conta do Município, para atender a Secretaria de Infraestrutura	MÊS	5	R\$ 7.311,50	R\$ 438.690,00
6	CAMINHÃO CAÇAMBA, 18 toneladas, perfeito estado de conservação com documentação regularizada, sem condutor, com combustível por conta do Município, para a Secretaria de Infraestrutura.	MÊS	2	R\$ 15.667,50	R\$ 376.020,00
7	CAMINHÃO CAÇAMBA, 12 toneladas, perfeito estado de conservação com documentação regularizada, sem condutor, com combustível por conta do Município, para a Secretaria de Infraestrutura.	DIÁRIA	600	R\$ 835,60	R\$ 501.360,00
8	RETROESCAVADEIRA, sobre rodas, 4x4, com equipamentos básicos, motor diesel, potência mínima 90 CV, peso operacional 5 Ton. (Combustível, Manutenção preventiva, corretiva, encargos e despesas com operador serão por conta do contratado).	MÊS	2	R\$ 18.801,00	R\$ 451.224,00
9	CAMINHÃO PIPA, 12 toneladas, perfeito estado de conservação, com documentação regularizada, sem condutor, com combustível por conta do Município, para atender a Secretária de Infraestrutura	DIÁRIA	300	R\$ 626,70	R\$ 188.010,00
10	ESCAVADEIRA DE ESTEIRA, com documentação regularizada, com condutor habilitado, combustível por conta do contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura	HORA	800	R\$ 522,25	R\$ 417.800,00
11	TRATOR ESTEIRA, potencia líquida no valante 90 hp (68kw). Peso operacional 9.400 kg a 10.300 kg, com documentação regularizada, com condutor habilitado, combustível por conta do contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.	HORA	600	R\$ 417,80	R\$ 250.680,00
12	CAMINHÃO TIP CARRETA COM CARROCERIA PRANCHA, com capacidade de carga mínimo de 17 toneladas, com documentação regularizada, com condutor habilitado, combustível por conta do contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.	DIARIA	80	R\$ 1.044,50	R\$ 83.560,00
13	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, peso operacional de até 12.000 kg, com documentação regularizada, com condutor habilitado, combustível por conta do contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.	HORA	300	R\$ 7,28	R\$ 2.184,00
14	ÔNIBUS EXECUTIVO, com banheiro, no mínimo 44 lugares, com ar condicionado, perfeito estado de conservação, com documentação regularizada, sem condutor, combustível por conta do contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.	KM	20.000	R\$ 7,22	R\$ 144.400,00
15	VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, (sem banheiro) com no mínimo 42 lugares, com documentação regularizada, sem condutor, com combustível por conta do contratado e com no máximo 15 anos de uso para viagem intermunicipal a partir de 60 km para atender as Secretarias.	KM	20.000	R\$ 6,19	R\$ 123.800,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

16	VEICULO VAN, com no mínimo 16 lugares adulto, perfeito estado de conservação, com documentação regularizada, sem condutor, combustível por conta do contratado, para atender as Secretarias.	KM	20.000	R\$ 5,16	R\$ 103.200,00
17	VEICULO CAMINHÃO COMPACTADOR, 15 m³, em perfeito estado de conservação, sem condutor, com documentação regularizada, com combustível por conta do município, para a Secretaria de Infraestrutura.	MÊS	1	R\$ 18.573,00	R\$ 222.876,00
VALOR GLOBAL					R\$ 4.774.279,68

VALOR GLOBAL MÁXIMO: QUATRO MILHÕES E SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS.

São Gabriel, 30 de Novembro de 2021

Cleveson Martins Sodré
Secretário municipal de Infraestrutura



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

**MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE
ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº. ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato
representada pelo seu (Sócio/Representante Legal) _____, Estado Civil,
nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____
_____, autoriza o

Sr.(a)

_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____

(apresentar o original), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão Eletrônico n.º _____/2021, a ser realizado no Município de (local), no dia ____/____/____, respondendo, assim, pela representada, como seu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em epígrafe.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico N.º ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas impostas na lei, que satisfaz plenamente todos os requisitos exigidos nesta licitação, no tocante à habilitação, em obediência ao disposto no inciso VII, art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo ___/___ - Pregão Eletrônico Nº. ___/

(NOME DA EMPRESA) ____, CNPJ/MF N.º ____, (ENDEREÇO COMPLETO) ____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) ____, Estado Civil, nacionalidade, CPF ____, RG ____, endereço ____, para o ____, abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital em epigrafe.

LOTE ÚNICO

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Includes a row for 'Valor Total' at the bottom right.

Valor Global por extenso:

* A proposta de preço deverá ser baseada nas informações constantes no Anexo I e Anexo II.

Declaramos que,

1) nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. ____, carteira de identidade nº ____, CPF nº ____, ____(profissão), ____(função na empresa), residente a Rua, Avenida ____, nº ____, em ____(Cidade), como responsável desta empresa.

4) Caso consagrarmos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço dos itens a ser retirados do Contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta ____(corrente/poupança) de nº ____, Agência nº ____, do Banco ____, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.

*É obrigatória a apresentação da proposta de preço acompanhada da planilha de custos e formação de preços para cada item da planilha do Termo de Referência, conforme modelo do Anexo X;

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III,
DA LEI 8.666/93.**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente da licitação instaurada pelo Município de São Gabriel na Modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2021, do tipo Menor Preço, que objetiva a

_____ ,
com data da reunião inicial marcada para o dia ____/____/____, de 2021 às ____:____ horas no endereço eletrônico: www.licitações-e.com.br, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO
AO TRABALHO DO MENOR**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATOS IMPEDITIVOS**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO X - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / 2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL / FUNDO MUNICIPAL DE _____ E
A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.891.544/0001-32, com sede na Praça Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ de o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE _____, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na Praça Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel, Bahia, representada neste ato pelo(a) _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei 13.979/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Nº /2021, conforme consta do processo administrativo /2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a Prestação de serviços de locação de veículos e maquinas com e sem condutor para atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal de São Gabriel/Ba. Tipo: Menor Preço, Critério de julgamento: Menor Preço Global, sob a forma de fornecimento parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do contrato é de R\$ (_____), conforme planilha anexa:

Table with 6 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID., QTD., VALOR UNITÁRIO, VALOR OTAL. Row 1: 1, [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 2: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 3: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 4: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 5: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 6: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 7: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 8: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 9: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 10: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 11: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 12: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 13: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 14: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 15: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 16: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 17: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 18: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 19: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 20: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 21: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 22: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 23: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 24: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 25: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 26: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 27: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 28: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 29: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 30: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 31: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 32: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 33: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 34: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 35: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 36: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 37: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 38: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 39: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 40: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 41: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 42: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 43: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 44: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 45: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 46: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 47: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 48: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 49: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 50: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 51: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 52: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 53: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 54: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 55: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 56: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 57: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 58: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 59: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 60: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 61: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 62: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 63: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 64: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 65: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 66: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 67: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 68: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 69: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 70: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 71: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 72: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 73: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 74: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 75: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 76: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 77: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 78: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 79: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 80: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 81: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 82: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 83: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 84: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 85: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 86: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 87: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 88: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 89: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 90: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 91: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 92: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 93: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 94: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 95: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 96: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 97: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 98: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 99: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank]. Row 100: [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank].

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3. O regime de execução deste contrato é _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato terá o a forma de fornecimento do tipo parcelada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.
4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município em 2021:

Órgão/Unidade: **02.02.01 / 02.03.01** Atividade: **2.006 / 2.010 / 2.033** Elemento de despesa: **3.3.9.0.39.00** Fonte: **00**

Órgão/Unidade: **02.09.02** Atividade: **2.042 / 2.044** Elemento de despesa: **3.3.9.0.39.00** Fonte: **02 / 14**

Órgão/Unidade: **02.04.02** Atividade: **2.017 / 2.019** Elemento de despesa: **3.3.9.0.39.00** Fonte: **00 / 29**

Órgão/Unidade: **02.05.02** Atividade: **2.026** Elemento de despesa: **3.3.9.0.39.00** Fonte: **01**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.
 - 5.1.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até em até 01 (um) dia útil contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.2. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
 - 6.2.1. A entrega será feita ao preposto da Secretaria Solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
 - 6.2.2. Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 6.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo- se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 5.3. Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí- los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 5.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 5.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 5.6. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.8. A licitante deverá realizar a execução do objeto contratual no momento que for comunicada mediante liberação da Ordem de Serviços/fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante;
- 6.9. Todos os veículos que serão locados por essa Administração deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à está o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato.
- 6.10. Os veículos ficarão à disposição do município durante o período de contratação integral, durante todo o período de vigência do contrato.
- 6.11. Os veículos não terão franquia de quilometragem.
- 6.12. Os veículos deverão ter Seguro Total, sem ônus para essa Administração Municipal.
- 6.13. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para as Secretarias, pelo período que for necessário.
- 6.14. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Secretaria da qual onde o mesmo está vinculado.
- 6.15. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;
- 6.16. Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 6.17 A contratada se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Prefeitura Municipal, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- 6.18 A Prefeitura Municipal de São Gabriel/Ba, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.
- 6.19 A Contratada se obriga a apresentar os veículos em até 03(três) dias, após a solicitação da Secretaria requisitante.
- 6.20 Os profissionais alocados para prestação dos serviços deverão estar treinados e possuir qualificação para a prestação dos serviços;
- 6.21 As licitantes deverão observar para elaboração de suas propostas os acordos e convenções coletivas de trabalho, válidos a data do certame;
- 6.22 A carga horária de trabalho dos postos de serviço será de 44 horas semanais, ficando a cargo da contratante a organização de modo a atender as demandas necessárias;
- 6.23 Deverá ser levado em consideração, na elaboração da proposta, os valores referentes a mão de obra complementar a exemplo da equipe administrativa necessários ao objeto a ser contratado.
- 6.24 As equipes operacionais de funcionários devem estar uniformizadas, asseados, com vestimenta completa, calçados adequados e demais equipamentos de proteção individual, em consonância com as Normas do Ministério do Trabalho, devendo a composição ser anexada a proposta.
- 6.25 Deverá ser apresentada composições complementares de insumos, equipamento necessários a execução dos serviços, bem como os custos relacionados a manutenção dos mesmos, tais como, seguros, manutenção peças de reposição e todos os demais custos necessários a efetiva prestação dos serviços;
- 6.26 A Licitante deverá considerar na elaboração de cada planilha de custo, as despesas decorrentes de INSUMOS DIVERSOS, tais como uniformes, ferramentas, cuja disponibilização e utilização será obrigatória em conformidade com este Termo de Referência;
- 6.27 Licitante deverá avaliar todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos seus empregados, utilizando como base os dados da planilha;
- 6.28 Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
- 5.29 As planilhas deverão ser instruídas com as necessárias Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõem.
- 6.30 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de Custos e Formação de Preços, os valores percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.
- 6.31 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, nº 10.637/2002 (Acórdão TCU/Plenário n.º 2.647/2009) preenchendo a planilha de formação de custos apenas em relação à sua tributação.
- 6.32 As planilhas deverão ser individualizadas por item, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria - Secretaria Municipal de Finanças, localizada no Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel/BA, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL e conter o número do empenho correspondente;
- 7.4. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
 - 7.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- 7.4.2. prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 7.4.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 7.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, no item 5 “Das condições para Fornecimento”, obriga-se a:

- 10.1. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- 10.2. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- 10.3. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega e ao transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 10.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 10.6. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 10.7. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto ora licitado.
- 10.8. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 10.9. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 10.10. A licitante deverá disponibilizar o veículo preparado para a viagem em até 01 (um) dia útil, após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Setor responsável.
- 10.11. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 10.12. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 10.13. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 10.14. De acordo com o art. 31 do CDC, “a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e também em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”, sendo vedada, conforme o art. 37, a publicidade enganosa, “inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços”.
- 10.15. O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorizado pelo responsável indicado



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

pela Secretaria responsável.

- 10.16. O veículo será obrigatoriamente vistoriado a cada 180 (cento e oitenta) dias e também aleatoriamente e a qualquer tempo sempre que a Prefeitura Municipal de São Gabriel/Ba, julgar necessário, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

- 10.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 10.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 10.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.
- 10.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 10.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 10.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:
 - a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
 - b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 10.7. As repactuações/ reajustes, conforme os subitens 10.4 e 10.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 10.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
 - a) Os preços praticados no Mercado ou em outros contratos da administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.3.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

11.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

11.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

11.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

11.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.
- 11.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 11.2 e 11.3.
- 11.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 11.6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 11.7 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 11.9 - As sanções previstas no item 16 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 11.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 11.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 11.11 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 11.12 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 12.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O Município de São Gabriel-BA e o Fundo Municipal de Educação, através de sua Gestora, designa mediante portaria a servidora Bruna Rodrigues de Oliveira, CPF nº 028.831.995-82, que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto nº 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

- 15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produzam os efeitos legais.

Local / Data

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
CONTRATANTE
(Prefeito)

FUNDO MUNICIPAL DE _____
CONTRATANTE
(Gestor)

CONTRATADA
(Representante legal)

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO XI – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ÍTEM nº _____

DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO				
TIPO DE VEÍCULO	MARCA	MODELO		
ITEM:		DESCRIÇÃO:		
I - MÃO-DE-OBRA				
REMUNERAÇÃO:		QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
1.1 - Remuneração				
1.2 - TOTAL DA REMUNERAÇÃO				
II - ENCARGOS SOCIAIS				
2.1. GRUPO A		BASE DE CAUCULO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
INSS				
SESI OU SESC				
SENAI OU SENAC				
INCRA				
Salario Educação				
FGTS				
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS				
SEBRAE				
TOTAL DO GRUPO A				
2.2. GRUPO B		BASE DE CALCULO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Férias				
1/3 Férias Constitucionais				
Auxilio Doença				
Licença Paternidade				
Faltas Legais				
Acidente de Trabalho				
Aviso Prévio Trabalhado				
Treinamento				
13º Salario				
TOTAL DO GRUPO B				
2.3. GRUPO C		BASE DE CALCULO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Aviso Prévio Idenizado				
FGTS s/Aviso Prévio				
Reflexos no Aviso Prévio Idenizado				
Multa FGTS				
Contribuição Social				
Idenização Adicional				
TOTAL DO GRUPO C				
2.4. GRUPO D		BASE DE CALCULO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL
Incidencia do Grupo A sobre o Grupo B				
TOTAL DO GRUPO D				



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.5 - TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS					
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (1.2+2.5)					
III-INSUMOS					
3.1. ITENS	QUANTIDADE		VALOR UNIT.		VALOR MENSAL
Alimentação					
Vale transporte					
Auxílio saúde					
Auxílio odont.					
Seguro de vida.					
Uniforme (02 por motorista)					
TOTAL INSUMOS					
IV - VEÍCULOS					
4.1. ITENS				TOTAL DIÁRIO	VALOR MENSAL
Depreciação					
Valor do Veiculo					
Quantidade de Veículos					
Depreciação mensal da Frota					
		P. UNITÁRIO	COEF.	QTDE. VEICULOS	VALOR MENSAL
IPVA					
Licenciamento Anual					
Seguro DPVAT					
Licenciamento e Seguro Total					
		UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	
Combustível					
Franquia diária					
Preço do litro do combustível					
Coef. De Consumo					
	PREÇO UNIT.	CAP. LITROS	COEFICIENTE	QUANT. DE KM DIA	VALOR MENSAL
Óleos e Lubrificantes					
Motor					
Caixa de Mudança					
Diferencial					
Freio					
Graxa					
Óleos e Lubrificantes					
			PREÇO UNIT.	QUANTDADE	TOTAL
PNEUS					
Pneu Novo					
Recapagem					
Protetor					
	BASE DE CALCULO	TROCA P/KM	COEF. CONS	QUANT. KM EST. DIA	VALOR MENSAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PNEUS					
		QUANT. VEIC.	QUANT. LAV. DIÁRIA	VALOR DA LAV.	VALOR MENSAL
Lavagens					
4.3. Custo Total do Veículo					
TOTAL DE CUSTO DIRETO (4.3. + INSUMOS + VALOR DA MÃO-DE-OBRA)					
V - BDI					
5.1 - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS					
			BASE DE CALC.	PERCENTUAL (%)	VALOR MENSAL
a) Administração Central					
b) Administração Local					
c) Custos Financeiros					
d) Riscos					
e) Seguros e Garantias Contratuais					
f) Lucro Operacional					
g) Tributos					
g.1) ISS (incide sobre o preço de venda)					
g.2) Cofins (incide sobre o preço de venda)					
g.3) PIS (incide sobre o preço de venda)					
5.2. VALOR DO BDI					
VI - PREÇO MENSAL/KM/HORA/DIARIA					



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ERRATA AO DECRETO Nº 093 /2021, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos os Membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2022/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 726/2021 torna publica a seguinte **ERRATA**.

No corpo do artigo 1º do Decreto 093/2021, III onde se lê “representante dos Trabalhadores da Saúde:”

Joaquim Augusto Pereira da Silva	Titular
Ilda Kissila Abreu	Suplente

Leiam-se “representantes dos Trabalhadores da Saúde:”

Joaquim Augusto Pereira da Silva	Titular
Ilda Kissila Batista Oliveira Abreu	Suplente

No corpo do artigo 1º do Decreto 093/2021, IV onde se lê “representante dos Agentes comunitários de Saúde:”

Maria das Graças Gomes de Souza	Titular
Laudivan Rosa de Figueiredo	Suplente

Leiam-se “representantes dos Agentes Comunitários de Saúde:”

Maria das Graças Gomes da Rocha	Titular
Laudivan Rosa de Figueiredo	Suplente

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

D E C R E T O Nº 093/ 2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2022/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 444/08 com a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre o Controle Social na participação da gestão do Sistema Único de Saúde.

D E C R E T A,

Art. 1º - Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Gerson da Rocha Machado Neto	Titular
Fabiana Silva Rocha	Suplente

II- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Sérgio Mauricio Machado Gama	Titular
Ruan Moris Rocha	Suplente

III – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

Joaquim Augusto Pereira da Silva	Titular
Ilda Kissila Batista Oliveira Abreu	Suplente

IV - REPRESENTANTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:

Maria das Graças Gomes da Rocha	Titular
Laudivan Rosa de Figueiredo	Suplente

V – REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS:

Ivon Pablo Ribeiro Cardoso	Titular
Rita de Cássia de Jesus Santos	Suplente

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VI - REPRESENTANTES DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E FAMILIAR DO CORTA ASA:

Hérique Machado de Oliveira	Titular
Telma de Souza Lima	Suplente

VII - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS QUILOMBOLAS DE LAGOINHA:

Uenito dos Reis Bonfim	Titular
Manuel Bernardo	Suplente

VIII - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA MELHOR IDADE:

Auzeci Ferreira Machado	Titular
João Nunes de Jesus	Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

D E C R E T O Nº 096/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA FERIADO O DIA QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado feriado municipal em São Gabriel o dia 08 de dezembro do ano em curso, em virtude das comemorações da Co Padroeira Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes

Prefeito Municipal



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 097/2021 EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem – COBRADE 1.41.1.0, conforme A Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 036 de 04 de dezembro de 2020.**

O Senhor **HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, Prefeito do município de São Gabriel, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VI do artigo § da lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência/Estiagem**.

CONSIDERANDO que o Município de São Gabriel tem uma especificidade, tendo em vista que o povoado da Zona Rural que o compõem mantém distância considerável da sede, não tendo água distribuída pela Empresa Baiana de Saneamento Básico (água encanada);

CONSIDERANDO o que prescreve a Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 de julho de 2012, alterada pela Portaria Interministerial Nr 2/MI/MD, de 27 de março de 2015, é atribuição da COMDEC, manter atualizados e em vigor o decreto de emergência ou estado de calamidade pública e a portaria de constituição da COMDEC;

CONSIDERANDO os indicadores sociais, a economia deficitária, o grau de vulnerabilidade das comunidades atingidas, o precário abastecimento de água potável, bem como a falta de saneamento básico nestas localidades;

CONSIDERANDO que tais fatos refletem diretamente, e de forma negativa, a economia do Município, onde preponderam as rendas provenientes da agricultura e da pecuária;

CONSIDERANDO que os danos provocados pela estiagem dos últimos anos vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais deste Município;

CONSIDERANDO que a estiagem acumulada dos anos anteriores afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos altos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido à perda das safras e dos vultosos danos provocados na criação bovina em face da falta de insumos orgânicos para alimentação dos rebanhos;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência por estiagem nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do evento classificado e codificado como **Estiagem, conforme IN/MI nº 036/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de **cento e oitenta dias** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando de todo revogado o decreto de nº 091/2021 de 27 de outubro de 2021.

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

